



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR, DENOMINADO “JURO ZERO”, NO CONTEXTO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO ECONÔMICO DA PANDÊMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, denominado “JURO ZERO” com o objetivo de auxiliar o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do Município, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tiveram suas atividades suspensas em por determinações dos protocolos instituídos pelo Sistema de Distanciamento Controlado, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a auxiliar na manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único – Também poderão se beneficiar com o auxílio previsto neste artigo as agroindústrias familiares, desde que devidamente habilitadas no SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Os subsídios autorizados por esta Lei ficarão liberados para contratação até a data limite de 31 de junho de 2021 ou até atingir o volume máximo de contratação, que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Parágrafo único - A concessão do Auxílio será analisada, por Comissão Designada pelo Chefe do Executivo Municipal, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses e a carência não superior a 02 (dois) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário;

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor “JURO ZERO”:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, com inscrição no Município com data anterior a 20 de março de 2020;

III - No caso de agroindústria familiar, deverá comprovar estar devidamente habilitada no SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

IV – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

V – No caso de empresas, possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular.

VI – Não estar no rol de atividade essencial de acordo com o Decreto Estadual que prevê as medidas de distanciamento controlado para prevenção da COVID-19, com exceção das agroindústrias.

Art. 6º O benefício tratado neste programa, será concedido uma única vez, não sendo possível a renovação do mesmo, ainda que ocorra a novação da dívida pela empresa junto à instituição bancária.

Art. 7º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 8º Sendo aprovado o pedido pela Comissão, o interessado será comunicado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 9º. Fica o município autorizado a celebrar contrato de operação de crédito com as instituições financeiras devidamente cadastradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e ainda, a suportar os custos dos juros remuneratórios decorrentes das contratações efetivamente celebradas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos desta Lei.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 12. As disposições desta lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE ABRIL DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo instituir programa destinado ao subsidio dos valores de juros, de operações de crédito contratadas por empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedor individual.

Estamos criando um programa, denominado “**JURO ZERO**”, visando subsidiar o valor dos juros de operações de crédito firmadas pelos beneficiários do programa, com instituições financeiras, cabendo ao Município, no prazo estipulado, o subsídio do valor correspondente aos juros da operação, visando desta forma, beneficiar os empreendedores mais prejudicados com as ações decorrentes da Situação de Calamidade Pública, em vista das ações do sistema de distanciamento controlado imposto para aquelas atividades consideradas não essenciais.

A inclusão das agroindústrias se dá em razão de que as mesmas foram impedidas de fazer suas vendas de porta em porta por um longo período, o que lhes trouxe muitas dificuldades.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange aos benefícios aos empreendedores, pugnamos pela análise e aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE ABRIL DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.